

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

19 — Para os candidatos que, cumulativamente, sejam titulares da categoria e se encontrem ou, tratando-se de candidatos colocados em situação de mobilidade, se tenham por último encontrado, a cumprir função caracterizadora dos postos de trabalho para cuja ocupação o presente procedimento foi publicitado, os métodos de selecção a utilizar no seu recrutamento são os seguintes:

a) Avaliação Curricular (AC) — visa analisar a qualificação dos candidatos, designadamente a habilitação académica ou profissional, percurso profissional, relevância da experiência adquirida e da formação realizada, tipo de funções exercidas e avaliação de desempenho obtida. Para tal serão considerados e ponderados os elementos de maior relevância para o posto de trabalho a ocupar, entre os quais obrigatoriamente, os seguintes: habilitação académica, formação profissional, experiência profissional e avaliação de desempenho;

b) Entrevista de Avaliação de Competências (EAC) — visa obter, através de uma relação interpessoal, informações sobre comportamentos profissionais directamente relacionados com competências consideradas essenciais para o exercício da função.

c) Entrevista Profissional de Selecção (EPS) — visa avaliar, de forma objectiva e sistemática, a experiência profissional e aspectos comportamentais evidenciados durante a interacção estabelecida entre o entrevistador e o entrevistado, nomeadamente os relacionados com a capacidade de comunicação e de relacionamento interpessoal.

20 — Os candidatos referidos no número anterior podem afastar, mediante declaração escrita no requerimento de candidatura, a utilização destes métodos de selecção, optando pelos métodos de selecção constantes do n.º 18 do presente aviso.

21 — Em casos excepcionais, designadamente quando o número de candidatos for de tal modo elevado que torne impraticável a utilização dos métodos de selecção referidos, a entidade empregadora pública utilizará um dos métodos de selecção alternativos legalmente previstos no n.º 4 do artigo 53 da Lei 12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

22 — A classificação final dos candidatos que completem o procedimento resultará da média aritmética ponderada das classificações quantitativas dos métodos de selecção que será expressa na escala de 0 a 20 valores e será efectuada através da seguinte fórmula:

$$CF = (PC \text{ ou } AC \times 40\%) + (AP \text{ ou } EAC \times 30\%) + (EPS \times 30\%)$$

sendo:

CF = Classificação Final

PC = Prova de Conhecimentos

AP = Avaliação Psicológica

AC = Avaliação Curricular

EAC = Entrevista de Avaliação de Competências

EPS = Entrevista Profissional de Selecção

23 — Cada um dos métodos de selecção é eliminatório, sendo excluído do procedimento o candidato que tenha obtido uma valoração inferior a 9,5 valores num dos métodos, não lhe sendo aplicado o método seguinte.

24 — Em caso de igualdade de valoração entre candidatos, os critérios de preferência a adoptar serão os previstos no artigo 35.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

25 — Composição do Júri:

Presidente: João Miguel Amaro Marques, Vereador

1.º vogal efectivo: Luís Miguel Fonseca Ferreira, Chefe da Divisão de Cultura, Desporto e Juventude

2.º vogal efectivo: Ana Paula Cinzas Pardaladas Ciriaco, Assistente Técnica

1.º vogal suplente: António Joaquim da Silva Danado, Vereador

2.º vogal suplente: Maria José Magro Serra da Piedade Lopes, Assistente Técnica.

26 — Exclusão e notificação de candidatos: Os candidatos excluídos serão notificados por uma das formas previstas no artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização da audiência dos interessados nos termos do Código de Procedimento Administrativo.

27 — Os candidatos admitidos serão convocados, por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, para a realização dos métodos de selecção, com indicação do local, data e horário em que os mesmos devam ter lugar.

28 — A publicitação dos resultados obtidos em cada um dos métodos de selecção intercalar é efectuada através de lista, ordenada alfabeticamente, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica. Os candidatos aprovados em cada método são convocados para a realização do método seguinte por uma das formas previstas no n.º 3 do artigo 30.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro.

29 — De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 19.º da Portaria 83-A/2009, de 22 de Janeiro, o presente aviso será publicitado na Bolsa de Emprego Público (www.bep.gov.pt) no 1.º dia útil seguinte à presente publicação, na página electrónica da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo, por extracto, a partir da data da publicação no *Diário da República*, e em jornal de expansão nacional, também por extracto, no prazo máximo de três dias contados da mesma data.

30 — A lista unitária de ordenação final, após homologação, será publicitada na 2.ª série do *Diário da República*, afixada em local visível e público das instalações da Câmara Municipal de Montemor-o-Novo e disponibilizada na sua página electrónica.

31 — Em cumprimento da alínea h) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade e de oportunidade entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

19 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Carlos Manuel Rodrigues Pinto de Sá*.

301822851

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTEMOR-O-VELHO

Aviso n.º 10426/2009

Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009 — 1.ª Alteração

De acordo com o preceituado nos artigos 4.º e 5.º e alínea a) do n.º 7 do artigo 117.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de Fevereiro esta Autarquia elaborou o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009 tendo como base o Regulamento Orgânico e quadro de pessoal publicado no apêndice n.º 64, 2.ª série do *Diário da República* n.º 94, de 22.04.2003, com alteração publicada na 2.ª série do *Diário da República* n.º 172, de 06.09.2007.

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 06/04, com a redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 44/85, de 13/09, se torna público que a Assembleia Municipal de Montemor-o-Velho, em sua sessão ordinária de 29.04.2009, sob proposta do executivo municipal em sua reunião ordinária de 14.04.2009, aprovou por unanimidade a 1.ª alteração ao Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Montemor-o-Velho para 2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 74, de 16.04.2009.

7 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *Luís Manuel Barbosa Marques Leal*.

301772915

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso n.º 10427/2009

Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja

José Maria Prazeres Pós de Mina, Presidente da Câmara Municipal de Moura: Torna público que, a Assembleia Municipal de Moura, deliberou em 30 de Abril de 2009 aprovar a proposta da versão final do Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja.

A elaboração do Plano de Urbanização decorreu nos termos do Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 316/2007, de 19 de Setembro.

O Plano de Urbanização tem como objectivo enquadrar a instalação de uma Central Fotovoltaica que se encontrava acoberto de um instrumento de planeamento de pormenor (Plano de Pormenor da Central Fotovoltaica da Amareleja, Regulamento n.º 317-A/2007, publicado no *Diário da República* n.º 226, 2.ª Série, de 23 de Novembro de 2007), num conjunto mais amplo de preocupações relacionadas com a fileira das energias renováveis, vertente essencial da estratégia de desenvolvimento municipal.

Com a ampliação da zona afectada à Central Fotovoltaica, conseguida pela inclusão de vários prédios na área do Plano de Urbanização, para além do prédio designado “Tapada do Dr. Garcia” que era já objecto do mencionado plano de pormenor, pretende garantir-se uma operação integrada de planeamento, pela localização adequada de equipamentos, de modo a criar condições para um seu regular funcionamento, pela preservação dos recursos existentes e pela minimização dos potenciais impactes ambientais decorrentes da implementação do projecto.

O Plano de Urbanização altera o Plano Director Municipal de Moura ao requalificar o solo afecto à central fotovoltaica e ao admitir o aumento do número de pisos, bem como procede à alteração do Plano de Pormenor da Central Fotovoltaica da Amareleja.

Em virtude de as presentes alterações poderem ter impacte ambiental significativo, foi a elaboração do Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja sujeita a avaliação ambiental estratégica, concretizada através da elaboração de relatório ambiental, que servirá como factor de avaliação dos resultados de aplicação do Plano.

Assim, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea *d*) do n.º 4 do artigo 148.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, publica-se em Anexo o Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica da Amareleja, constituído pelo Regulamento, Planta de Condicionantes e Planta de Zonamento, com a redacção aprovada em 30 de Abril de 2009, que será, igualmente, divulgada nos termos da lei.

25 de Maio de 2009. — O Presidente da Câmara, *José Maria Prazeres Pós-de-Mina*.

Regulamento do Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito Territorial

1 — O presente regulamento faz parte integrante do Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica, adiante designado por Plano ou PUCF e destina-se a orientar o uso, a ocupação e a transformação do solo para a área de intervenção deste.

2 — A área de intervenção do PUCF é de 320,53 hectares, localiza-se a Sudeste do perímetro urbano da Amareleja e abrange os prédios rústicos n.ºs 1 (Tapada Dr. Garcia), 6, 7 e 54 (Monte do Aeródromo) da secção II da Amareleja, encontrando-se delimitada na Planta de Zonamento e restantes peças gráficas do Plano.

Artigo 2.º

Objectivos

O Plano prossegue os seguintes objectivos:

a) Permitir a implantação de uma Central Fotovoltaica, que garanta não só uma localização adequada dos equipamentos de modo a criar condições para um regular funcionamento, como também a preservação dos recursos existentes e minimização dos potenciais impactes ambientais decorrentes da implementação do projecto.

b) Associar a referida Central Fotovoltaica a uma estratégia de desenvolvimento económico, baseada no aproveitamento das energias renováveis de acordo com as políticas energética e ambiental.

Artigo 3.º

Composição do Plano

1 — O PUCF é constituído por:

- a*) Regulamento;
- b*) Planta de Zonamento, na escala 1/5000 identificada pelo número I-01;
- c*) Planta de Condicionantes, na escala 1/5000, identificada pelo número I-02.

2 — O PUCF é acompanhado por:

- a*) Relatório;
- b*) Relatório Ambiental;
- c*) Declaração da inexistência de compromissos urbanísticos;
- d*) Planta de Enquadramento, sem escala, identificado pelo número: II-01;
- e*) Planta de Enquadramento, escala 1/25000, identificada pelo número II -02;

f) Planta da Situação Existente, escala 1/5000, identificada pelo número II-03;

g) Planta da Estrutura da Propriedade, escala 1/10000, identificada pelo número II-04;

h) Planta de Faseamento, escala 1/10000, identificada pelo número II-05;

i) Extracto do PROZEA, escala 1/50000, identificada pelo número II-06;

j) Extracto da Carta de Risco de Incêndio, escala 1/25000, identificada pelo número II-07;

k) Extracto da Planta de Ordenamento do PDM, escala 1/25000, identificada pelo número II-08;

l) Extracto da Planta de Condicionantes do PDM, escala 1/25000, identificada pelo número II-09;

m) Extracto da Reserva Ecológica Nacional, escala 1/25000, identificada pelo número II-10;

n) Extracto da Rede Natura, escala 1/25000, identificada pelo número II-11;

o) Carta de Hipsometria, escala 1/10000, identificada pelo número II-12;

p) Carta de Declives, escala 1/10000, identificada pelo número II-13;

q) Carta de Orientação de Encostas, escala 1/10000, identificada pelo número II-14;

r) Carta de Sombreamento, escala 1/10000, identificada pelo número II-15;

s) Carta de Festos e Talwegues, escala 1/10000, identificada pelo número II-16;

t) Carta de Ocupação Actual do Solo, escala 1/10000, identificada pelo número II-17;

u) Carta de Capacidade de Uso do Solo, escala 1/10000, identificada pelo número II-18;

v) Planta da Estrutura Ecológica, escala 1/5000, identificada pelo número II-19.

w) Extracto da Alteração ao Plano Director Municipal, Aviso n.º 25476/2008, publicada no *Diário da República*, n.º 205, 2.ª Série, de 22 de Outubro.

CAPÍTULO II

Condicionantes

Artigo 4.º

Servidões e restrições de utilidade pública

1 — As servidões administrativas e outras restrições de utilidade pública ao uso do solo subsistentes na área de intervenção do Plano são as seguintes:

- a*) Área de domínio hídrico do Barranco do Escaravelho;
- b*) Rede Natura 2000 (ZPE Moura-Mourão-Barrancos);
- c*) Reserva Ecológica Nacional — sistemas de cabeceiras de linhas de água.

2 — No âmbito do procedimento de elaboração do presente Plano, e com respeito pela legislação especial aplicável, não são consideradas condicionantes as áreas preexistentes de Reserva Agrícola Nacional, de montado de Azinho e Sobro e do Perímetro Florestal da Amareleja.

Artigo 5.º

Regime aplicável

As servidões administrativas ou outras restrições de utilidade pública regem-se pelas disposições legais aplicáveis, sem prejuízo da aplicação das disposições do presente plano, sempre que com aquelas não forem incompatíveis.

Artigo 6.º

Vestígios arqueológicos

1 — Na área do Plano são estabelecidas as seguintes medidas de protecção de bens arqueológicos:

a) O aparecimento de quaisquer vestígios arqueológicos durante a realização de qualquer obra abrangida pelo Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica, obriga à paragem imediata dos trabalhos no local e à comunicação, também imediata, da ocorrência à Câmara Municipal de Moura e à entidade estadual competente.

b) Os trabalhos só podem ser retomados após a pronúncia favorável das entidades previstas na alínea anterior.

c) Na eventualidade de suspensão da obra devido a trabalhos arqueológicos, será suspensa a contagem dos prazos para efeitos de licenciamento da obra em causa.

CAPÍTULO III

Uso do Solo

Artigo 7.º

Classificação do solo

A área do plano é classificada como solo rural, integrando os espaços afectos à instalação dos painéis fotovoltaicos, às edificações, à rede viária e à estrutura ecológica.

Artigo 8.º

Painéis fotovoltaicos e estruturas de suporte

1 — A implantação dos painéis fotovoltaicos será objecto de um projecto de execução específico, que deve atender às peças desenhadas no PUCF e, adicionalmente, aos seguintes critérios:

a) Os módulos solares ou painéis são constituídos por várias células fotovoltaicas individuais, ligadas com material metálico em série ou em paralelo;

b) Os seguidores solares apresentam uma estrutura que suporta os painéis e apresenta as dimensões de 13,05 m de comprimento por 10,80 m de largura, resultando numa área total de 140,94 m².

Artigo 9.º

Edificações

Na área de intervenção do plano prevê-se a construção dos seguintes equipamentos, que assumem funções específicas para garantir o regular funcionamento da Central Fotovoltaica:

a) Equipamentos de apoio;

b) Edifício de controlo, constituído por um edifício com três funções distintas: uma área administrativa, uma área destinada ao controlo da central e uma área destinada a visitas externas à central;

c) Subestação eléctrica, constituída por uma sala de celas, sala de controlo, telecomando, sala de comando, armazém e instalações sanitárias.

Artigo 10.º

Parâmetros urbanísticos das edificações

1 — O Equipamento de Apoio, Edifício de Controlo e Subestação Eléctrica serão objecto de um projecto de execução específico, obedecendo à localização indicada na Planta de Zonamento do PUCF.

2 — Nos edifícios a construir os parâmetros urbanísticos a observar são:

a) Cércea máxima: 10 m

b) n.º pisos máximo: 3 pisos

3 — Admite-se na área de intervenção do plano que nas novas edificações sejam aplicados outros materiais de revestimento para além de alvenarias rebocadas e caiadas ou pintadas de branco, permitindo-se ainda, coberturas planas ou inclinadas com outros materiais de revestimento, para além da tradicional telha de barro vermelho.

Artigo 11.º

Rede viária

O traçado da rede viária será objecto de um projecto de execução específico, que deve atender ao seguinte:

a) A rede viária deve obedecer ao estabelecido nas peças desenhadas e escritas no PUCF, nomeadamente quanto ao seu traçado e perfil;

b) São considerados três tipos de caminhos:

i) Caminhos existentes e a manter;

ii) Caminhos internos principais;

iii) Caminhos internos secundários.

c) Os caminhos serão em “*Toutvenant*” batido, material inerte e permeável;

d) A drenagem deverá ser assegurada por valetas.

Artigo 12.º

Estrutura Ecológica

1 — A estrutura ecológica integra as áreas, valores e sistemas fundamentais para a protecção e valorização ambiental e da biodiversidade, garantindo a intensificação das ligações físicas e naturais entre os diferentes subsistemas que a integram, com vista a salvaguardar os ecossistemas e intensificar os processos biofísicos.

2 — A estrutura ecológica na área de intervenção é constituída por três subsistemas: pinhal, galeria ripícola e matos (coberto sub-arbustivo).

3 — A área destinada à localização galeria ripícola será objecto de um projecto específico, que deve atender ao seguinte:

a) A galeria ripícola tem a função de protecção à drenagem hídrica do barranco do Escaravelho e lagoas;

b) A galeria ripícola é constituída por *Ulmus procera*, *alnus glutinosa*, *Populus nigra*, *Fraxinus angustifolia*, *Salix salvifolium*, *Tamarix africana*, *Nerium oleander*, *Pistacia lentiscus*, ou outras espécies autóctones.

c) O projecto da galeria ripícola deve ser revisto anualmente, de modo a inscrever os ajustamentos necessários ao cumprimento da sua função.

CAPÍTULO IV

Execução

Artigo 13.º

Fases

São estabelecidas, conforme Planta de Faseamento — desenho n.º II -05, as seguintes fases de execução do presente Plano:

a) Fase I, que corresponde à instalação de seguidores na parcela inicial da Central Fotovoltaica, intitulada Tapada Dr. Garcia, sendo realizada em duas etapas:

i. Na etapa A, serão instalados 160 seguidores correspondendo a 2,5 MW de potência nominal, sendo que o ponto de escoamento de energia estará localizado a 5 Km da Central, correspondendo à rede de distribuição que actualmente abastece Moura e o posto de transformação em serviço de 230/30 kV;

ii. Na etapa B, serão instalados 805 seguidores, equivalentes a 8,2 MW de potência nominal.

b) Fase II, que corresponde à instalação de 1660 seguidores na área de ampliação ao projecto inicial da Central, com 23,3 MW de potência, que completarão a totalidade da instalação.

Artigo 14.º

Sub-Estação Alqueva

Na fase II e na etapa B da Fase I, a ligação será feita à Barragem do Alqueva (60kV), com origem na subestação.

CAPÍTULO V

Disposições finais

Artigo 15.º

Relação com os Instrumentos de Planeamento Municipal

1 — O presente Plano de Urbanização procede à alteração do Plano Director Municipal, passando a atribuir às classes de espaço Agro-Silvo-Pastoril, Agrícolas e Estrutura Biofísica Principal a afectação ao uso da central fotovoltaica, alterando igualmente, a utilização do Campo de Aviação, identificado na planta de ordenamento 503.

2 — O Plano de Urbanização abrange a área do Plano de Pormenor da Central Fotovoltaica da Amareleja, publicado através do Regulamento n.º 317-A/2007, *Diário da República* n.º 226 da 2.ª série de 23 de Novembro de 2007, e altera as seguintes disposições deste:

a) alteração da implantação da sub-estação eléctrica;

b) não contempla a implantação de painéis fotovoltaicos no sector nordeste da área de intervenção;

Artigo 16.º

Vigência

1 — O Plano de Urbanização da Central Fotovoltaica entra em vigor no dia subsequente ao da sua publicação no *Diário da República*.

2 — Durante a sua vigência, o Plano será objecto de adequada monitorização e avaliação, tendo em especial consideração as medidas indicadas no relatório ambiental.

